



EMENDA Nº 126 /2018 (MODIFICATIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Modifique-se o §2º do art. 16 para o seguinte:

Art. 16.....

.....

§2º A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I – obras em andamento em relação às novas;

II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

III – programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população;

IV – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

O atual §2º da Proposição em epígrafe determina que a alocação prioritária de investimentos decorre somente

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual de 2019 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	26 de 18 de 2018
Assinatura	M
Matrícula	

M



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



[...]

§2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais

A emenda retorna o texto previsto na LDO/18, resguardando inclusive a preferência na alocação de novos investimentos aqueles previstos para as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE